



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SETOR DE CONTRATOS
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

CONTRATO Nº. 252/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 140/2018

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMATICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA J. L. CARAIS MOVEIS E BRINQUEDOS LTDA. - ME.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, O **Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA a empresa **J. L. Carais Moveis e Brinquedos Ltda. - ME**, com sede à Avenida Bonifacio, nº. 2384, Centro, CEP: 19.700-000, em Dracena, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.413.435/0001-32 e inscrição Estadual nº. 292.106.442.119.

II – REPRESENTANTES:

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, **Sr. Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Rodovia MS 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e a CONTRATADA pelo **Sr. Leandro Carais**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 33.883.332-8 - SSP/SP, e do CPF nº. 222.035.958-17, residente e domiciliado à Avenida, nº. 2384, Centro, em Dracena, Estado de São Paulo.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência da **Ata de Registro de Preços nº. 026/2018**, formalizada junto ao **Processo nº. 140/2018**, do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no Processo Licitatório, Modalidade **Pregão Presencial nº. 069/2018**, expedida em **19/09/2018**, julgada em **05/10/2018** e homologada em **05/10/2018**, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94 de 08.06.94, Lei n.º 9.032/95 de 28.04.95 e Lei n.º 9.648 de 27.05.98.

IV – AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98, e à Lei nº. 10.520/2002 e ao Decreto nº. 119/2009 e Lei Complementar nº. 123/2006.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SETOR DE CONTRATOS
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato Aquisição de Material de Informática e Prestação de Serviços de Assistência Técnica para atender a diversos Setores da Administração Pública Municipal, em conformidade com a **Ata nº. 026/2018**.

1.2 – As especificações dos materiais e serviços, e os quantitativos constam no anexo I que é parte integrante do presente instrumento, Termo de Referência e Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO FORNECIMENTO E SERVIÇOS:

2.1 – DO FORNECIMENTO:

2.1.1 - Fornecer todos os materiais a que se refere este Contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas no Anexo I, Termo de Referência e Edital e seus Anexos.

2.1.2 - Entregar os materiais no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a Autorização de Fornecimento (A.F) do Setor Competente, observando o disposto no parágrafo único do Art. 110 da Lei nº. 8.666/93.

2.1.3 – Os materiais serão recebidos provisoriamente a partir da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações constantes na proposta.

2.1.4 – A Contratada garantira a qualidade dos materiais pelo prazo estabelecido pelo fabricante e deverá fazer a entrega dos materiais embalados e transportados adequadamente de forma a assegurar a sua qualidade, e em transporte especializado, se for o caso.

2.1.5 – Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Anexo I, Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da Contratante, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.1.6 – Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.2 – DOS SERVIÇOS:

2.2.1 - Os serviços de assistência técnica deveram ser realizados por profissional especializado e devem ter garantia de no mínimo 06 (seis) meses, caso dentro do prazo o equipamento venha a apresentar o mesmo defeito a CONTRATADA devera fazer novamente os reparos sem qualquer custo a CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SETOR DE CONTRATOS
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

2.2.2 – O prazo para conclusão dos serviços é de 15 (quinze) dias após a solicitação do Setor Solicitante.

2.2.3 - Sobre os materiais e serviços não requisitados pela CONTRATANTE durante a vigência contratual, pela não necessidade, não caberá pagamento ou qualquer tipo de indenização à CONTRATADA tendo em vista que as quantidades aqui previstas são estimadas.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR CONTRATUAL:

3.1 - O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 18.628,00 (dezoito mil seiscentos e vinte oito reais)**, de acordo com o processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 – Somente será paga a Nota Fiscal/Fatura que estiver em seu anexo as certidões exigidas na Resolução TCE/MS nº. 54 de 14 de Dezembro de 2016.

4.2 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada, pelo Setor Competente, para tanto, a adjudicatária deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente o numero do Contrato, emitida sem rasuras, e em letra bem legível.

4.3 – A CONTRATANTE reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época durante a vigência deste instrumento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

4.4 – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.5 – O Município de Santa Rita do Pardo/MS, poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas.

CLÁUSULA QUINTA
DAS RESPONSABILIDADES:

5.1 – DA CONTRATADA:

5.1.1 – Fornecer todos os materiais e serviços a que se refere este contrato, de acordo com a estritamente com as especificações descritas no Anexo I, Termo de Referência, Edital e seus Anexos.

5.1.2 – Fica obriga a trocar as suas expensas os materiais e serviços que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importa sua aceitação.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SETOR DE CONTRATOS
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

5.1.3 – Independente da aceitação, a adjudicatária garantira a qualidade dos materiais e serviços obrigando-se a repor aqueles que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na Proposta.

5.1.4 – Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução do Contrato, bem como pela reposição dos materiais e serviços que venha a ser constatado não estar em conformidade com referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

5.1.5 – Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Poder Executivo Municipal ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Contrato.

5.1.6 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.

5.1.7 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, FGTS, CND do INSS, CRF e CNDT.

5.1.8 – Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à entrega dos materiais e serviços.

5.2 – DA CONTRATANTE:

5.2.1 – Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, de acordo com o estabelecido na Lei 8.666/93,

5.2.2 – Providenciar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta do presente instrumento contratual.

5.2.3 - Comunicar à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do material e a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

5.2.4 – Exigir, quando julgar necessário, a apresentação dos documentos que comprovem a situação de regularidade da CONTRATADA, junto ao FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme inciso XIII do Artigo 55 da Lei n.º 8.666/93.

5.2.5 – Indicar os locais para a entrega, dos materiais e serviços.

5.2.6 – Designar um servidor para acompanhamento e fiscalização da execução contratual, conforme determina o Artigo 67 da Lei Federal 8.666/93.

5.2.7 – A CONTRATANTE não se obriga a contratar uma quantidade mínima dos materiais e serviços, ficando exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da solicitação.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SETOR DE CONTRATOS
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

CLÁUSULA SEXTA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – As despesas decorrentes da contratação, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

05 – Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 – Gerencia de Promoção Social e Trabalho

08.122.0085-2.071 – Bloco de Financiamento da Gestão SUAS

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

03 – Fundo Municipal de Saúde

03.13 – Gerencia de Saúde Pública, Saneamento e Higiene

10.301.0014-2.052 – Bloco Gestão SUS

10.302.0007-1.076 – Bloco Investimento

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

02 – Poder Executivo

02.10 – Gerencia de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.122.0081-2.067 – Execução Administrativa da Gerencia de Educação

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

02 – Poder Executivo

02.04 – Secretaria de Controle e Gestão

04.122.0002.2.004 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Controle e Gestão

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS PRAZOS E VIGÊNCIA:

7.1 – A vigência do presente instrumento Contratual será de **06 (seis) meses contado a partir de 24 de Outubro de 2018 a 24 de Abril de 2019.**

7.2 – A vigência Contratual poderá ser prorrogada por igual e sucessivo período em conformidade com o estabelecido na Lei nº. 8.666/93, em caso da não requisição de todo o material e serviço licitado, no prazo inicial.

7.1.1 – Todos os prazos constantes do contrato são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

CLÁUSULA OITAVA

DAS ALTERAÇÕES, MULTAS E RESCISÃO:



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SETOR DE CONTRATOS
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

8.1 – DAS ALTERAÇÕES:

8.1.1. – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

8.1.2 – Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em Reais.

8.1.3 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico – financeiro do contrato, em face de aumento de preços, devidamente justificado e comprovado.

8.2 – DAS MULTAS:

8.2.1 – Se Contratada recusar-se a assinar o Contrato Injustificadamente, será aplicada a regra do Decreto 119/2009 e dos Estatutos Vigentes. Sujeitando-se a Contratada desistente às penalidades previstas, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis;

8.2.2 – O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio) por cento por dia corrido, calculado sobre o valor do produto entregue fora do prazo;

8.2.3 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega dos Equipamentos e Materiais Permanente licitado, independentemente de multa moratória;

8.2.4 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global a ser contratado, em caso de recusa por parte do licitante vencedor, de assinar o Contrato.

8.2.5 – As multas quando aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres do Município de Santa Rita do Pardo/MS, em até 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação.

8.2.6 – Suspensão temporária de licitar e contratar com O Município de Santa Rita do Pardo/MS, por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.

8.2.7 – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a CONTRATANTE.

8.3 – DA RESCISÃO:

8.3.1 – O instrumento Contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SETOR DE CONTRATOS
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

8.3.2 – A rescisão poderá ocorrer Unilateralmente pela CONTRATANTE, conforme art. 78 da Lei nº. 8.666/93, amigavelmente, por acordo entre as partes, deduzido a termo no processo licitatório, ou judicialmente nos termos da legislação processual.

8.3.3 – Em caso de rescisão por parte da CONTRATANTE é assegurado a CONTRATADA seus respectivos haveres por produtos já fornecidos.

CLÁUSULA NONA
DAS GARANTIAS:

9.1 – Em função da não incidência de riscos e/ou prejuízos ao Erário não será exigida a prestação de garantia real.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO:

10.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firma o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS., 24 de Outubro de 2018.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

J. L. CARAIS MOVEIS E BRINQUEDOS LTDA. - ME.
Leandro Carais
Contratada

TESTEMUNHAS:

a) _____
Valdir Porfírio da Silva
CPF: 812.929.291-20

b) _____
Cássia de Souza Freitas
CPF: 036.214.881-38